



PROCESSO Nº 891/17

PROTOCOLO Nº 14.289.660-5

PARECER CEE/CEIF Nº 287/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTORA ZILDA ARNS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1884/17-Sued/Seed, de 27/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 06/10/16, de interesse do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns - Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 112 e 148).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutora Zilda Arns - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Fábio Pimentel Gonçalves, nº 2392, Parque San Remo I, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5844/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/10/12 a 24/10/17 (fl. 115).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4094/88, de 28/12/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6172/93, de 19/11/93 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7372/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/12 a 01/02/17 (fl. 119).



PROCESSO Nº 891/17

1.2 Organização Curricular (fl. 126)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL						
ESTADO DO PARANÁ						
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NRE: 28 - UMUARAMA			MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA			
ESTABELECIMENTO: 02136 – COLÉGIO ESTADUAL DOUTORA ZILDA ARNS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
ENDEREÇO: RUA PAULO FÁBIO PIMENTEL GONÇALVES, 2392, PARQUE SAN REMO I						
FONE: (44) 3639-6106						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL			TURNO: MANHÃ			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013						
FORMA: Simultânea						
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS		ANOS			
			6º	7º	8º	9º
		ARTE	2	2	2	2
		CIÊNCIAS	3	3	3	3
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
		ENSINO RELIGIOSO*	1	1	-	-
		GEOGRAFIA	2	3	3	3
		HISTÓRIA	3	2	3	3
		LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
		MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUB-TOTAL	23	23	23	23	
PARTE DIVERSIFICADA	LEM- INGLÊS	2	2	2	2	
	SUB-TOTAL	2	2	2	2	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	
OBSERVAÇÕES: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96. * Ensino Religioso: Disciplina de matrícula facultativa.						



PROCESSO Nº 891/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

C U F S O	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º		109	84	105	96	89	2	0	2	1	1	14	5	8	13	9	9	9	6	6	1	84	70	89	76	78
7º		120	82	93	107	81	2	0	2	2	0	9	6	5	5	5	5	15	7	5	1	104	61	79	95	75
8º		112	103	73	87	103	3	1	2	2	1	5	10	2	7	7	7	4	8	9	9	97	88	61	69	86
9º		73	98	96	69	78	3	0	6	2	3	5	4	7	2	4	3	2	1	3	5	62	92	82	62	66

1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 68/17, de 11/04/17, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática e Creusa Rodrigues da Silva Villela, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 25/04/17, e informa:

(...) Consta no protocolado, Volume I, **justificativa** em nome da direção, **referente ao atraso** no encaminhamento do processo, alegando que estava aguardando a certificação da composição da Brigada Escolar.

(...) a direção encaminhou documentos com as **melhorias**, realizadas na escola nos últimos anos citando: conservação e manutenção das salas de aula ao ar livre; adaptação de sala para Sala de Apoio, pintura e reparos gerais, instalação de câmeras de segurança nos espaços; aquisição de carteiras novas, reforma de oito salas de aula, com troca de piso e pintura, adequação de rampas e banheiros para acessibilidade. A instituição está no Programa de Reforma da Escola 1000, com protocolo nº 14.317.823-4, de 27/10/16, com projeto de melhorias para a cozinha, laboratório de Ciências entre outros.

(...) A **quadra de esportes** é coberta, e há outro espaço coberto de 220 m² para uso de atividade da área. Há uma sala para guardar os materiais de Educação Física, contendo colchonetes, bolas variadas e outros materiais.

(...) O **Laboratório de Ciências** funciona numa sala adaptada para esse fim, contendo quadro de giz, cortinas, armários, mesas, banquetas, torso, planetários, metais, vidrarias, microscópios e outros materiais específicos. A sala não possui água nem gás encanado, contudo consta na reforma escola 1000, a adequação do referido laboratório.

(...) O **laboratório de Informática** possui 34 computadores, quadros, cortinas, ar-condicionado, apresentando-se bem organizado.



PROCESSO Nº 891/17

(...) A **Biblioteca** possui bom acervo bibliográfico, funcionando numa sala espaçosa, contendo mesas, cadeiras e armários, estantes com o acervo, mapas, globos, materiais pedagógicas, computador, impressora e ar-condicionado.

(...) O colégio possui rampas de acesso nos pavilhões, piso especial, com sonorizador, e banheiros adaptados, dispondo de boa **acessibilidade**.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos** (fl. 134) (...) **Corpo docente** (fl. 136).

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela **Vigilância Sanitária**, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 2222/2016, com validade para 31/08/21, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) Visando a Concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar os técnicos responsáveis, engenheira civil e responsável pelo **Programa Brigadas Escolares**, junto à Chefe do NRE emitiram o Atestado de Conformidade encaminhado ao órgão competente em 30/03/17, declarando que o Colégio cumpriu todas as exigências previstas na primeira fase, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837/12. As medidas de proteção como sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação de Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e sistema de proteção por extintores de incêndio, foram adotadas conforme normas estabelecidas. O Protocolado de solicitação do Certificado de Conformidade encontra-se na Defesa Civil sob protocolo nº 14.384.648-2, de 14/12/16.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 136.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 140).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1488/17-CEF/Seed, de 13/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns - Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama.



PROCESSO Nº 891/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

O Colégio conta com uma sala adaptada para o laboratório de Ciências, que não possui água e gás encanado. A instituição de ensino está inserida no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da Rede Estadual.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 31/08/21.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 24/10/17. Conforme informação do NRE de Umuarama, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo protocolado nº 14.719.764-0/17, de 13/07/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em virtude da morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Ao processo foi apensada a cópia o Protocolo Geral do Estado do Paraná à fl. 149.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutora Zilda Arns - Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/17 até 01/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 891/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE